



PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR E O ATLETA EM NOME INDIVIDUAL FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA SALGUEIRO

Considerando:

- 1 - As atribuições que os municípios dispõem no domínio dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 - O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 - O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Entre a **Câmara Municipal de Vila Flor**, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 696 464, representada neste ato, pelo seu Presidente Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, adiante designado por Primeiro Outorgante, e **Francisco José Teixeira Salgueiro**, portador do número de identificação fiscal n.º 242 377 394, residente na Rua de Santa Maria, n.º9, 5360-399 Vila Flor. -----

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 1ª

(Medida de Apoio)

A medida de apoio contemplada no presente contrato:

- a) Apoio financeiro a atletas individuais do Concelho de Vila Flor.

Cláusula 2ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado na participação de provas nacionais e internacionais de Motocross, a realizar de março a agosto de 2026.

Clausula 3ª

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à data mencionada na Cláusula 2ª.

Clausula 4ª

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à modalidade mencionada na Cláusula 2ª é de 28 000 € (vinte e oito mil euros).

Clausula 5ª

(Comparticipação)

- 1 - Para execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma participação financeira no valor de 6 000 € (seis mil euros).
- 2 - Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação atribuída nos termos do número anterior, são suportados pelo Segundo Outorgante.

Clausula 6ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da participação prevista na Cláusula 5ª, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Clausula 7ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;

- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Vila Flor e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

Clausula 8ª

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Clausula 9ª

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula 2ª, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Clausula 10ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 - Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- 2 - Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.

Clausula 11ª

(Cessação)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo de máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Clausula 12ª

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

Clausula 13ª

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

Clausula 13ª

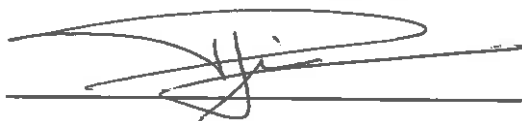
(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

Vila Flor, 03 de junho de 2026

Assinaturas:

O Primeiro Outorgante,



(Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo)

O Segundo Outorgante,



(Francisco José Teixeira Salgueiro)